

Artigo 3.º — Frente ao que dispõe o artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprograma, a nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

24.55 — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias	
Suplementa	11.65.263
4.3.2.3 — Transferências a Municípios	40.000.000

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

A N E X O I

Suplementa	
24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
24.55 — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias	
TOTAL	40.000.000
2.ª Quota	40.000.000
Reduz	
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
21.02 — Encargos Gerais do Estado	
TOTAL	40.000.000
2.ª Quota	40.000.000

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1980.
PAULO SALIM MALUF
 Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
 Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 13 de junho de 1980
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.225, DE 13 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 14.659, de 28 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de readequar os recursos orçamentários do DAEE, a fim de atender a despesas relativas à complementação das obras da Sede Regional de Piraju,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica um crédito no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

15.56 — DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA			
Suplementa			
Projeto	Capital	TOTAL	
09.07.025.1.002 — Ampl. Reforma Dependência Autarquia	1.500.000	1.500.000	
Reduz			
Projeto	Capital	TOTAL	
09.54.297.1.001 — Canalização do Rio Cubatão	1.500.000	1.500.000	

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá, no Discriminativo da Despesa por Subprograma, a Nível de Elemento, a seguinte classificação:

15.56 — DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA			
Suplementa			
4.1.1.0 — Obras e Instalações		1.500.000	
Reduz			
4.1.1.0 — Obras e Instalações		1.500.000	

Artigo 3.º — O presente crédito suplementar será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1980.
PAULO SALIM MALUF
 Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
 Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 13 de junho de 1980.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.226, DE 13 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto n.º 14.659, de 28 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de readequar os recursos orçamentários do Departamento de Estradas de Rodagem — DER a fim de possibilitar uma melhor dinamização em suas obras,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem um crédito suplementar no valor de Cr\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se na Classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

16.55 — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM			
Suplementa			
16.88.532.1.001 — Terminais de Passageiros	92.000.000	92.000.000	
Reduz			
16.88.532.1.002 — Terminais de Cargas	92.000.000	92.000.000	

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá no discriminativo da despesa por subprograma a nível de elemento a seguinte classificação econômica:

16.55 — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
Suplementa	
4323 — Transferências a Municípios	92.000.000
Reduz	
4110 — Obras e Instalações	92.000.000

Artigo 3.º — A cobertura do presente crédito dar-se-á nos termos do inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1980.
PAULO SALIM MALUF
 Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
 Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 13 de junho de 1980.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.227, DE 13 DE JUNHO DE 1980

Altera a estrutura de unidades administrativas da Secretaria de Estado da Saúde e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — As unidades administrativas abaixo relacionadas têm sua subordinação alterada na seguinte conformidade:

I — na Coordenadoria de Assistência Hospitalar:
 a) do Departamento de Hospitais de Tisiologia para o Departamento de Hospitais Gerais e Especiais:
 1 — o Hospital Adhemar de Barros, em Divinolândia;
 2 — o Hospital Manuel de Abreu, em Bauru;
 3 — o Hospital Nestor Goulart Reis, em Américo Brasiliense;
 4 — o Parque Hospitalar do Mandaqui, na Capital;
 5 — o Hospital Emilio Carlos, em Catanduva;
 b) do Departamento de Hospitais de Tisiologia para o Gabinete do Coordenador, a Seção de Administração, com denominação alterada para Seção de Expediente;

II — na Coordenadoria de Saúde Mental:
 a) do Laboratório Farmacêutico para a Divisão de Ambulatórios de Saúde Mental, a Seção de Farmácia da Capital, com denominação alterada para Seção de Farmácia, e seu Setor de Distribuição;
 b) do Laboratório Farmacêutico para o Manicômio Judiciário:
 1 — Seção de Finanças;
 2 — Setor de Manutenção Industrial, que passa a denominar-se Setor de Manutenção, subordinado à Seção de Administração.

Artigo 2.º — Ficam criadas as seguintes unidades na Coordenadoria de Saúde Mental:

I — 8 (oito) Ambulatórios de Saúde Mental da Grande São Paulo, subordinados à Divisão de Ambulatórios de Saúde Mental, cada um com a seguinte estrutura:
 a) Diretoria;
 b) Equipe Multiprofissional de Atendimento;
 c) Setor de Administração;

II — 1 (um) Setor de Administração de Subfrota, subordinado a Seção de Administração do Hospital Psiquiátrico da Água Funda.

Artigo 3.º — Os dispositivos dos Decretos a seguir enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Decreto n.º 9.802, de 17 de maio de 1977:

“§ 1.º — Os Ambulatórios de Saúde Mental da Grande São Paulo terão sua localização definida por resolução do Secretário de Estado da Saúde, mediante indicação do Coordenador de Saúde Mental.”

II — os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 15 do Decreto de 28 de abril de 1970, que dispõe sobre a organização do Instituto Adolfo Lutz, da Coordenadoria dos Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas:

“§ 2.º — Os Laboratórios I situam-se em Santos, Ribeirão Preto, Campinas, Taubaté, Bauru, São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Araçatuba, Registro, Sorocaba e Marília.”

“§ 3.º — Os Laboratórios II situam-se em Botucatu, Itapetininga, São Carlos, Franca, Santo André e São Caetano do Sul, ficando o Laboratório restante a ser localizado e instalado, na medida das necessidades do Instituto, por Ato do Secretário de Estado da Saúde.”

Artigo 4.º — Ficam extintas as seguintes unidades:
 I — o Departamento de Hospitais de Tisiologia da Coordenadoria de Assistência Hospitalar;
 II — o Laboratório Farmacêutico da Coordenadoria de Saúde Mental e suas unidades subordinadas.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário e em especial as seguintes:

I — o inciso VI do artigo 79, o parágrafo 2.º do artigo 83, os artigos 90 e 91, e o inciso VIII do artigo 94, todos do Decreto n.º 52.182, de 16 de julho de 1969;

II — o inciso VII do artigo 6.º e os artigos 23 e 24 do Decreto n.º 50.912, de 25 de novembro de 1968.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1980.
PAULO SALIM MALUF
 Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde
 Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 13 de junho de 1980.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.228, DE 13 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre a criação de Centro de Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, com a estrutura fixada no Decreto n.º 7.555, de 9 de fevereiro de 1976, um (1) Centro de Saúde V (CS-V) no Jardim Arariba, pertencente ao Distrito Sanitário de Santo Amaro da Divisão São Paulo Norte Oeste do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo — DRS-1 da Coordenadoria de Saúde da Comunidade da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 13 de junho de 1980.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.